



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER N° 1719/17 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 336/2016

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Quito Formiga, dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), ou Sistema que integre e supra essa função em todas as Agências Bancárias do município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela Legalidade, na forma de substitutivo o qual possui como objetivos (i) adaptar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa, nos termos da Lei complementar nº 95/98; (ii) suprimir o parágrafo único do artigo 3º, uma vez que trata de Direito do Trabalho, matéria cuja competência legislativa, nos termos do artigo 22, I, da Constituição da República, é privativa da União e; (iii) estabelecer a imposição de multa como forma de agregar efetividade à norma, sendo importante mencionar que o valor ora inserido é mera sugestão dessa Comissão, sendo indispensável a prévia análise das comissões de mérito a esse respeito.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia emitiu parecer Favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A presente propositura visa obrigar a presença de interprete de Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, em todas as agencias bancarias do município de São Paulo. Segundo o autor, as pessoas com deficiência auditiva têm direito a se comunicar em ambientes públicos ou privados, sendo o objetivo deste projeto garantir a ampliação da inclusão social destas pessoas.

Os projetos, os decretos e as diretrizes são importantes para explicitar os desafios que precisam ser vencidos, tendo em vista garantir a participação de fato da pessoa com deficiência auditiva nos diferentes espaços sejam públicos ou privados da cidade, porque estas ainda encontram muitos obstáculos que não são somente de natureza física, mas também por falta de sensibilização e solidariedade espontânea da sociedade. A partir do estímulo, da divulgação e do debate sobre as reais dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência pode ocorrer a conscientização e a busca de superação, o que muitas vezes pode ser de fácil resolução. A pessoa com deficiência auditiva tem limitações quanto a sua comunicação com as demais pessoas e apesar dessas diferenças na forma de interação isso não pode ser gerador de perdas, exclusão ou isolamento. Cabe ressaltar que o acesso às informações e a convivência social são fundamentais para o desenvolvimento humano, para a prevenção e para a promoção da saúde dos indivíduos e, portanto, todas as iniciativas que possam promover igualdade de oportunidades, realizando adequações para neutralizar as barreiras estabelecidas e ampliar a inclusão social são necessárias.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo de parecer favorável ao substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 22/11/2017.

Juliana Cardoso (PT)

Milton Ferreira (Podemos)

Noemi Nonato (PR)
Sâmia Bomfim (PSOL) Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/11/2017, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.